ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 030/99 Data 17 / 05 / 99

Nome: Verª. CARLINDA POLETTO FARINA - PMDB

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 026/99

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

RETIRADO PELA AUTORA, NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 23 DE AGOSTO DE 1.999.

Ver. ALDÉRICO ALBINO MIOLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 17.05.1999

PROTOCOLO: 17.05.1999

LIDO EM PLENÁRIO, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE MAIO E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA APRECIAÇÃO:
17.05.1999

PARECER:
INCONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:
23.08.1999

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

001

RETIRADO PELA AUTORA, NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 23 DE AGOSTO DE 1.999.-

ALDÉRICO ALBINO MIOLA
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 026/99

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER"

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 030/99	17/05/99

PRESIDENTE

ERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SÃO ORDINARIA DO DIA 17/05/99 PÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA ISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente

01 – MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

02 - JUSTIFICATIVA

03 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Sala das Sessões, 16 de abril de 1999

Ao
ASSESSOR JURÍDICO da Câmara
Municipal, para emissão de PARECER
da CONSTITUCIONALIDADE.
EM 10/06/1.999

Carlinda Poletto Farina
Carlinda Poletto Farina
Vereadora do PMDB

mara Municipal de Erechim

ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

Ao Vereador: JAIR LOSS
Para Relatar
Data: 26/07/99

Ver. VALDEMAR ARTUR LOCH
Vice Presidente no exercício
da Presidência

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

A Vereadora abaixo assinada, devidamente amparada na **Lei Orgânica Municipal**, encaminha para tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo pelo qual, **"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER".**

Sala das Sessões, 16 de abril de 1999

Carlinda Poletto Farina

Carlinda Poletto Farina
Vereadora do PMDB

FL. 003

JUSTIFICATIVA

Um dos grandes desafios da democracia brasileira é o amadurecimento de uma sociedade em que dois sexos diferentes, herdeiros de histórias e culturas diferentes, mas iguais em direitos e deveres, venham enfim a atuar na sociedade em igualdade de condições.

A igualdade é uma aspiração da Sociedade brasileira.

A eliminação da discriminação da mulher e a consolidação de uma plena cidadania das mulheres, depende acima de tudo de políticas públicas, iniciativas do Poder Legislativo, capaz de produzir leis, mecanismos institucionais, decisórios para garantir os direitos da mulher na adoção de medidas no campo da educação, saúde, combate à pobreza e a violência e outros.

Frente a este quadro de desigualdades justifica-se como um imperativo de democracia e cidadania, a adoção cada vez maior, de Projetos que promovam medidas afirmativas necessárias, sendo um deles a necessidade da criação de um **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.**

Sala das Sessões, 16 de abril de 1999

Carlinda P. Farina

Carlinda Poletto Farina
Vereadora do PMDB

Fls. 004

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 026/99

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

PROMULGADOR...

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado, criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo 1º - O Conselho gozará de autonomia política, Administrativa.

Art. 2º. - Compete principalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à condição da mulher, buscando combater as discriminações que a atingem a ampliar seus direitos;

II - colaborar com os demais órgãos e entidades da administração municipal no que se refere ao planejamento e execução de ações referentes a mulher;

III – incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas;

IV – criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;

V – promover articulações, intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objetos do Conselho;

VI – elaborar o estatuto da entidade dentro dos princípios da ética e da moral, indo ao encontro dos interesses da mulher;

Art. 3º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será composto por 15 (quinze) membros, com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, após consulta à lista tríplice apresentada pelas entidades, órgãos ou associações, assim discriminados:

I – uma representante da Secretária Municipal de Educação;

II – uma representante do Sindicato dos Empregados em estabelecimentos de Serviços de Saúde.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

III - uma representante da Secretaria Municipal de cidadania e promoção Social;

IV – uma representante da Casa da Amizade;

V – uma representante do Lions Clube;

VI – uma representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VII – uma representante das Associações de Bairros;

VIII –uma representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

IX - uma representante da Associação de Mulheres de Erechim;

X – uma representante das trabalhadoras rurais, através de seu Sindicato;

XI - uma representante das estudantes universitárias;

XII – uma representante dos meios de comunicação;

XIII – uma representante do Clube de Diretores Lojistas;

XIV – uma representante da Associação das Psicólogas;

XV – uma representante da Associação de apoio aos Idosos.

Art. 4º. - O mandato das Conselheiras será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais de uma vez e não será remunerado.

Art. 5º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elegerá uma Comissão Executivo composta de 5 (cinco) membros para organizar as suas atividades.

Art. 6º. - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e facultado formar Comissões Provisórias ou Permanentes, objetivando projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art.7º. - O Prefeito Municipal diligenciará nomeação dos membros do Conselho Municipal da Mulher nos 90 (noventa) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Art. 8º. - O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art.9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Erechim, 16 de abril de 1999

CARLINDA POLETTO FARINA
Vereadora do PMDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N° 030/99
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 026/99

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, remete o Projeto de Lei Legislativo n° 026/99, para parecer da Constitucionalidade ou não do mesmo.

Sem adentrar-se ao mérito que louvável, por seus objetivos, m se analisando a constitucionalidade há de se dizer:

Em sua ementa o Projeto diz "CRIA O CONSELHO UNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER".

O comando do Art. 1°, em dissonância a ementa, diz:

"FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CRIAR O ONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER".

O Artigo 2° elenca as competências do conselho.

Os conselhos, como este que se pretende criar, são órgãos ue se incerem na estrutura Administrativa do Município, na espera do Poder xecutivo. São, portanto, órgãos da Administração Pública Municipal.

Diante disto, consoante o Art. 61, § 1°, II, letra "e" da onstituição Federal, a iniciativa de tais Projetos é exclusivamente do Poder Executivo, por este aspecto o Projeto peca por vício de origem.

Ademais, as Leis Autorizativas, o que fica claro no Art. 1°, o leis meramente no aspecto formal, pois presupõem sua existência para a prática de terminados atos administrativos, como por exemplo a abertura de créditos e a criação

dos próprios conselhos. Note-se que estes atos administrativos são atribuições exclusivas do Executivo, sendo sua iniciativa privativa deste poder.

As leis existem para serem cumpridas, as leis autorizativas, não são leis que possam surgir do Poder Legislativo, pois seriam Leis inócuas.

Para maior clareza, extraímos do julgamento da ADIN n° 597160589, os ensinamentos abaixo, consoante voto de diversos desembargadores:

Dr. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO:

"Esta questão de Lei Autorizativa, já tem sido discutida aqui neste Plenário, e tem se entendido que nenhuma lei é, exclusivamente e puramente autorizativa, porque, no mínimo, impõe um encargo ao Administrador de explicar-se quando não a cumprir".

Dr. CLARINDO FAVRETTO:

"Trata-se de Lei inócua por ser inadequada, a criar efeitos de natureza concreta, uma vez que somente autorizou o Poder Executivo".

Diante das considerações supra, impõe-se dizer que o Projeto de Lei, em apreço é inconstitucional por invadir as atribuições do Poder Executivo, agredindo além do Art. 61, § 1°, II, letra "e" da Constituição Federal, também o Art. 2° de nossa Carta Maior.

Erechim (RS), 14 de Junho de 1.999.

Dr. **NARCISO PALUDO**
Assessor Jurídico da Câmara
Municipal de Vereadores de
Erechim

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 030/99

AUTOR: Vereadora CARLINDA POLETTO FARINA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 026/99

EMENTA: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da MUlher.

RELATOR: Vereador JAIR LOSS

PARECER: Inconstitucional

Conforme parecer jurídico solicitado pela Presidência da Casa e e expedido e firmado em 14 de junho de 1999, pelo Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim-RS, anexo ao presente projeto de lei legislativo, devo opinar por sua inconstitucionalidade.

Sala de Sessões, 02 de junho de 1999.

Vereador Jair Loss - Líder da
Bancada do PTB - Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

A FAVOR

Brito

CONTRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião 08 / 08 / 1999
PRESIDENTE